



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 244/2020

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Mombaça já elaborou o Plano de Contingência municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de prevenção;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que existe um caso de CODIV-19, já confirmado no município de Mombaça;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Mombaça/CE, ficam definidas nos termos deste Decreto, com prazos até **14 de abril de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica **PROIBIDO** à circulação de veículos de transporte coletivo tipo carro de linha, topic, ônibus, táxi e mototaxi, dentre outros que caracterize o transporte coletivo de pessoas, fazendo o transporte de passageiros;

§1º - SOMENTE poderá circular, veículos de transporte coletivo, sem o transporte de passageiros e que estejam fazendo o uso para o transporte de produtos que abastecem as famílias.

§2º - O **descumprimento** das medidas contidas neste decreto **acarretará na retenção do veículo** até o término do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Recomenda-se aos proprietários de carros de passeio que utilizem seus veículos somente de forma restrita e em situações de urgência e que transporte apenas o máximo de 02 (duas) pessoas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de Abril de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça